



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 06/2025

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetitinga, MG, para dispor sobre a constituição e funcionamento das bancadas partidárias e blocos parlamentares.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetitinga, MG, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

TÍTULO III - Dos Vereadores

(...)

CAPÍTULO III

“Da Liderança Parlamentar, das Bancadas Partidárias e dos Blocos Parlamentares

Art. 99-A. *Considera-se bancada partidária o agrupamento de vereadores eleitos ou suplentes em exercício pertencentes ao mesmo partido político.*

Art. 99-B. *É facultado aos partidos políticos representados na Câmara Municipal formar bancada partidária, devendo comunicar sua constituição à Mesa Diretora, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o início da legislatura ou sempre que houver alteração em sua composição.*

§ 1º. *A bancada deverá indicar, por meio de ofício assinado pela maioria de seus integrantes, o(a) Líder e o(a) Vice-Líder, cabendo a estes representar a bancada perante a Mesa Diretora, o Plenário e as Comissões.*

§ 2º. *O mandato do Líder e do Vice-Líder será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, ou conforme definido internamente pela bancada.*

§ 3º. *A substituição do Líder ou Vice-Líder deverá ser comunicada por escrito à Mesa Diretora, com as assinaturas da maioria dos membros da bancada.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 99-C. *Dois ou mais partidos poderão constituir bloco parlamentar, mediante comunicação formal à Mesa Diretora, assinada pelos líderes partidários respectivos.*

§ 1º. *O bloco parlamentar funcionará como se fosse uma única bancada para fins de representação proporcional, assegurados os direitos regimentais correspondentes.*

§ 2º. *A dissolução do bloco parlamentar deverá ser comunicada formalmente à Mesa Diretora.*

Art. 99-D. *Compete às bancadas e blocos parlamentares, entre outras prerrogativas regimentais:*

I - indicar representantes para compor as Comissões Permanentes e Temporárias;

II - orientar a votação de seus membros;

III - utilizar o tempo de liderança nas sessões;

IV - apresentar requerimentos e destaques em nome da bancada ou bloco;

V - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento Interno”.

Art. 2º. *Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.*

Plenário Odyr Batista de Souza, 05 de setembro de 2025.


CALEBE DE LIMA BRUM GOMES
Presidente